



EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 26 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 26.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo e convenção coletiva, mesmo para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a suprimir, para as atividades insalubres, a prorrogação de jornada de trabalho e a adoção de escalas suplementares de labor entre a décima terceira e a vigésima quarta hora.

Com isso, espera-se proteger a saúde dos trabalhadores contra o labor excessivo em atividade nociva ao seu bem-estar.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

